

CONTRATO Nº 033/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. GUSTAVO GOMES SILVA, portador do CPF sob nº 429.674.268-06 e RG sob o nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente na Avenida Mário de Vito, nº 300, Casa 34, Bairro Parque Universitário, Assis/SP, CEP 19806-700, e, de outro lado, a empresa PRATIKA SOLUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Angelo La Porta, nº 183, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.387.558/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCIO ALEXANDRE TRAPP, Sócio Administrador, portador do CPF sob nº 792.250.989-87 e RG sob o nº 2.795.939 – SSP/SC, residente na Rua Angelo La Porta, nº 359, apto 01, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-600, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 065/2026 – Pregão Eletrônico n.º 020/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e

quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2026 e seus anexos;

1.2.3. Guia de Solicitação de Compra e serviço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 8.542,00 (Oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), proveniente da proposta final apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela de preços a seguir:

Item	Pratika Soluções LTDA				
	CNPJ: 41.387.558/0001-59				
Item	Rua Angelo La Porta, 183 - centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-600				
	Telefone: (48) 99210-7148				
Item	Descrição do Produto/Serviço				
	Unidade				
Item	Quant.				
	Valor Unitário				
Item	Valor Total				
	Total do Proponente				
1	LICENÇA CLAUDE PRO - CONFORME TR Marca: CLAUDE PRO ANUAL	UN	2	1.371,00	2.742,00
2	LICENÇA CHATGPT BUSINESS - CONFORME TR Marca: CHATGPT BUSINESS	UN	4	1.450,00	5.800,00
Total do Proponente					8.542,00

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva disponibilização e ativação das licenças contratadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, e após o ateste do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento da obrigação inicial consistente na disponibilização do objeto.

3.3. A opção pelo pagamento em parcela única decorre das características do objeto contratado, consistente no licenciamento anual de uso de software disponibilizado na modalidade *Software as a Service* (SaaS), cuja comercialização é realizada, predominantemente, mediante cobrança integral do período contratado, conforme prática mercadológica adotada pelos fabricantes e respectivos revendedores.

3.4. A realização do pagamento em parcela única não exime a Contratada da obrigação de assegurar a disponibilidade e o regular funcionamento das licenças durante toda a vigência contratual, permanecendo responsável pela prestação adequada do serviço e pelo atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.40.00 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 Locação de Software

Fichas das despesas: **010 e 040**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo de entrega das licenças será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, observando-se o cronograma de entregas estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.1. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, devidamente comprovado.

5.2. A vigência do contrato será estabelecida pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações, compreendendo:

- I. o prazo de execução (entrega dos equipamentos); e
- II. o período de garantia e suporte técnico.

5.2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

5.3. A vigência contratual encerrar-se-á automaticamente após:

- a) a inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.8. Emitir a Nota de Empenho;

6.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.10. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.1.4. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

7.1.4.1. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021;](#)

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

7.1.18. Na hipótese de interrupção definitiva da prestação do serviço ou de cancelamento das licenças por fato imputável à Contratada, sem que haja o restabelecimento da prestação em prazo razoável fixado pela Contratante, esta poderá exigir a restituição proporcional dos valores correspondentes ao período não usufruído, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais medidas contratuais cabíveis.

7.1.19. Eventuais indisponibilidades temporárias deverão ser comunicadas imediatamente à Contratante, cabendo à Contratada adotar, com a máxima brevidade, todas as providências necessárias ao restabelecimento da prestação do serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando configurado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da presente contratação compreenderá o atendimento integral, pela CONTRATADA, de todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Concluída a execução e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE obedecerá, conforme o caso, às disposições do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#), distinguindo-se entre recebimento provisório e definitivo, conforme previsto em lei.

8.3. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilização das licenças, mediante emissão e assinatura de Termo de Recebimento Provisório.

8.3.1. Nesta etapa serão realizadas as seguintes verificações:

- I. Ativação dos acessos;
- II. Funcionamento das plataformas;
- III. Conformidade das licenças.

8.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, tampouco atesta a conformidade técnica, funcional ou de desempenho dos equipamentos.

8.4. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de aceite após validação técnica pelos setores demandantes.

8.4.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante:

- I. emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- II. atesto do fiscal do contrato.

8.5. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou vícios detectados posteriormente.

8.6. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer objeto entregue com atraso, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas,

condições contratuais ou normas legais e regulamentares aplicáveis. Caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias no prazo que lhe for determinado, sem direito a indenização adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar o recebimento dos itens em desacordo com o previsto nos documentos que fundamentam a contratação, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no termo de referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato designado pela Autoridade Superiora Competente, e consistem na verificação da correta da entrega dos itens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia da contratual não será exigida, conforme estabelecido no [artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Configura infração administrativa, nos termos dos [arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a conduta do contratado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa:

12.1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Administração durante o procedimento licitatório;

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo motivo superveniente devidamente comprovado, notadamente quando:

- a) não encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação realizada;
 - b) recusar-se a apresentar detalhamento da proposta quando exigido;
 - c) solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;
- 12.1.5.** praticar fraude de qualquer natureza, inclusive documental;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame ou da execução contratual, em especial:
- a) atuar em conluio;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.8.** praticar atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#);
- 12.1.9.** no curso da execução contratual, ainda:
- a) entregar bens em desconformidade com o Termo de Referência ou especificações contratuais;
 - b) fornecer bens usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com a exigência de produto novo;
 - c) descumprir obrigações de garantia;
 - d) não prestar suporte técnico nos níveis contratados;
 - e) descumprir prazos de atendimento e solução previstos em SLA;
 - f) deixar de substituir bens recusados pela fiscalização;
 - g) fornecer licenças irregulares, inválidas ou incompatíveis;
 - h) prestar informações técnicas falsas.
- 12.2.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A dosimetria das sanções observará os critérios do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) circunstâncias do caso concreto;
- c) caráter educativo da sanção;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de mecanismos de integridade;
- f) reincidência.

12.4. Da multa:

12.4.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os limites legais.

12.4.2. As infrações de menor potencial ofensivo (itens 12.1.1 a 12.1.3) sujeitam-se, em regra, à multa de 0,5% a 15%.

12.4.3. As infrações graves (itens 12.1.4 a 12.1.8) sujeitam-se à multa de 15% a 30%.

12.4.4. Sem prejuízo da multa principal, poderão ser aplicadas multas moratórias e específicas:

- a) atraso na entrega: 0,5% por dia, limitada a 10% do valor do item;
- b) inadimplemento parcial: até 5% do valor inadimplido;
- c) desconformidade técnica: até 10% do valor do item;
- d) fornecimento de item irregular (usado/recondicionado): até 20%;
- e) descumprimento de SLA: até 0,5% por ocorrência (limitado a 10%);
- f) não substituição de item defeituoso: 1% ao dia (limitado a 10%).

12.4.5. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou da garantia contratual, podendo ainda ser cobrada judicialmente.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do [art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#), pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021](#), pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.8. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, podendo ensejar a execução da garantia de proposta, quando exigida, e aplicação das demais sanções cabíveis.

12.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo formal, assegurados contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis

para manifestação.

12.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

15.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei

brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados

peçoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados peçoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados peçoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados peçoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados peçoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.13. Eventual compartilhamento de dados peçoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados peçoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados peçoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

17.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

17.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

17.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais

permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

17.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

17.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 10 de setembro de 2026

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) PRATIKA SOLUÇÕES LTDA

Marcio Alexandre Trapp
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Camila Manfio S. De P. Souza
RG nº 49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4 SSP/SP

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 033/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026 - Contratada: PRATIKA SOLUÇÕES LTDA – CNPJ/MF n. 41.387.558/0001-59 - Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional Chat GPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 8.542,00

Assis, 10 de setembro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: PRATIKA SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2026

OBJETO: Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP** nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 10 de setembro de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34

Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34

Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Marcio Alexandre Trapp

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 792.250.989-87 - RG: 2.795.939 - ORGÃO EMISSOR SSP/SC

Endereço: Angelo La Porta, 359 – Apto 01 – Centro – Florianópolis/SC

CEP 88.020-600

E-mail: contato@pratika.art.br

Telefone: (48) 99210-7148

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FFA-8081-2784-8938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 10/09/2026 10:54:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRATIKA SOLUCOES LTDA (CNPJ 41.XXX.XXX/XXXX-59) VIA PORTADOR MARCIO ALEXANDRE TRAPP (CPF 792.XXX.XXX-87) em 10/09/2026 11:12:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 10/09/2026 11:27:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 10/09/2026 15:13:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5FFA-8081-2784-8938>